



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 ~ Centro  
Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969  
**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2019

**Regula o Processo Administrativo Disciplinar  
dos Servidores no âmbito da Câmara  
Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.**

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Para efeito de aplicação das penalidades administrativas previstas no Estatuto dos Servidores da Administração Pública de Carmo do Paranaíba - Lei Municipal nº 1065/86, o Processo Administrativo Disciplinar englobará a Sindicância Administrativa Disciplinar e Procedimento Administrativo Disciplinar.

**Parágrafo Único.** Para efetivação do regulado no caput, quando houver denúncia a respeito de servidor que justifique abertura de Processo Administrativo Disciplinar deverá ser criada a Comissão Processante.

**Art. 2º** A Comissão Processante tem caráter transitório e durará pelo tempo do processo.

**Art. 3º** A Comissão Processante será designada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e composta de três servidores públicos efetivos para promover o Processo Administrativo Disciplinar na forma desta Resolução.

**Parágrafo Único.** Serão designados nos casos de ausência, impedimento ou suspeição dos membros permanentes da Comissão Processante, 2 (dois) Suplentes.

**Art. 4º** A instauração do Processo Administrativo Disciplinar será determinada pelo Mesa Diretora, mediante representação de qualquer interessado ou responsável por órgão diretamente subordinado à Mesa Diretora, através da Ouvidoria ou de ofício.

**Parágrafo Único.** Ciente de qualquer irregularidade no serviço público, qualquer cidadão tem o direito e todos os Agentes Públicos têm o dever de denunciá-la para o Diretor Geral ou ao Gerente Administrativo-Financeiro, que processará a denúncia e a encaminhará para Mesa Diretora que determinará a apuração imediata, assegurada ampla defesa ao indiciado.

**Art. 5º** A Comissão Processante promoverá o Processo Administrativo Disciplinar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro  
Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969  
**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

**Parágrafo Único.** A aludida Comissão poderá recomendar à Mesa Diretora o arquivamento da representação que for manifestamente improcedente ou que não forneça dados mínimos indispensáveis ao início da persecução administrativa, dando ciência ao representante, bem como a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, quando assim concluir, em relatório fundamentado.

**Art. 6º** Para averiguação e investigação dos fatos apresentados, as Comissões Processantes poderão, quando necessário, deslocarem-se até as unidades para realizar a oitiva dos imputados e/ou testemunhas, bem como realizar outras diligências necessárias, com o intuito de dirimir dúvidas a respeito do ocorrido.

## **CAPÍTULO II** **DA ATUAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO**

**Art. 7º** A Comissões Processantes atuará no âmbito da Administração Pública da Câmara de Carmo do Paranaíba.

**Art. 8º** Cada Comissão Processante será composta por 1(um) presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) membro.

**Art. 9º.** Os atos de instrução do Processo Administrativo Disciplinar se realizam de ofício, por iniciativa da Comissão Processante, sem prejuízo do direito do imputado de produzir provas.

**§ 1º** Cabe ao imputado a prova dos fatos que tenha alegado em sua defesa, sem prejuízo da instrução a cargo da Comissão Processante.

**§ 2º** Admite-se no Processo Administrativo Disciplinar os meios de prova conhecidos em direito, recusando-se, em decisão fundamentada, a prova considerada ilícita, impertinente, desnecessária ou protelatória.

**Art. 10.** A Comissão Processante, ao final das investigações, elaborará o relatório no qual enfrentará todas as questões suscitadas no processo, e o encaminhará para o Setor Jurídico para análise e submissão do processo ao julgamento da Mesa Diretora da Câmara após parecer jurídico.

## **CAPÍTULO III** **DA SUSPEIÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 11.** Não poderão participar das Comissões Processantes o cônjuge, o companheiro ou o parente do imputado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral, até o terceiro grau.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro  
Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969  
**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

**Art. 12.** São circunstâncias configuradoras de suspeição para os membros das Comissões Processantes em relação ao imputado ou denunciante:

I - amizade íntima com ele ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;

II - inimizade capital com ele ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 13.** São circunstâncias de impedimento para os componentes das Comissões Processantes:

I - ter interesse direto ou indireto na matéria;

II - ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV - ser parente do imputado.

**Art. 14.** Não será designado para participar das Comissões Processantes o servidor que:

I - encontrar-se envolvido em Processo Administrativo Disciplinar;

II - tiver sofrido punição disciplinar;

III - estiver respondendo a processo criminal ou que tiver sido condenado em processo penal;

#### **CAPÍTULO IV** **DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 15.** Observadas as normas procedimentais, as Comissões Processantes exercerão suas atividades com independência e imparcialidade.

**Art. 16.** Todas as atividades das Comissões Processantes devem ser formalizadas em atas, termos, ofícios e demais atos competentes.

**Art. 17.** Os presidentes das respectivas Comissões Processantes assinarão as notificações, citações e os demais atos dirigidos a imputados, testemunhas e autoridades.

**Art. 18.** As Comissões Processantes deverão dispor de instalações, materiais e equipamentos necessários ao exercício de suas funções.

#### **CAPÍTULO V** **DOS PRAZOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro  
Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

**Art. 19.** Os prazos no Processo Administrativo Disciplinar serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não houver expediente.

**Art. 20.** O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, admitida sua prorrogação motivada, por igual período.

**Parágrafo Único.** A conclusão do processo fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

**Art. 21.** O Assessor Jurídico receberá o processo com o relatório da Comissão Processante e elaborará parecer no prazo de 10 (dez) dias e após, submeterá o processo ao julgamento da autoridade competente.

**Parágrafo Único.** O prazo para elaboração de parecer poderá ser prorrogado por igual período, caso o Assessor Jurídico baixe os autos em diligência.

**Art. 22.** O trânsito em julgado ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação da decisão proferida pela autoridade competente.

**Art. 23.** A ação disciplinar prescreverá:

- I - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto às infrações puníveis com advertência;
- II - em 2 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com suspensão;
- III - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, destituição de cargo em comissão ou função de confiança, cassação de aposentadoria e disponibilidade.

**§ 1º** O prazo de prescrição começa a contar da data em que o fato se tornou conhecido.

**§ 2º** A abertura de Sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão proferida pela autoridade competente.

**§ 3º** Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

**§ 4º** Os prazos de prescrição, previstos na lei penal, aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

## **CAPÍTULO VI** **DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR ADMINISTRATIVA**

**Art. 24.** A Sindicância Administrativa Disciplinar, realizada pela Comissão Processante, será instaurada para apurar a existência de irregularidade administrativo-funcional por parte de servidores que se envolvam em fatos não pertinentes ao bom andamento e ao regular desempenho de suas funções, garantindo-se ao sindicado o contraditório e a ampla defesa, e poderá resultar em:

- I - arquivamento do expediente, quando não for apurada irregularidade ou não comprovada a autoria;
- II - aplicação de advertência;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

III - instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar;

IV - implementação de medidas visando ao aperfeiçoamento do servidor e à inibição de nova ocorrência das mesmas irregularidades em apuração.

§ 1º Se, no curso da investigação, surgir indício da prática de ilícito administrativo distinto daquele que estiver sendo apurado, a Comissão Processante adotará as providências que se fizerem necessárias.

§ 2º A Sindicância Administrativa Disciplinar deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Caso a denúncia a ser apurada já contiver lastro probatório suficiente a ensejar o Procedimento Administrativo Disciplinar, a Sindicância poderá ser dispensada sob decisão fundamentada.

**Art. 25.** Aberto o termo inicial indicativo dos atos ou fatos irregulares praticados pelo sindicado, este será notificado, dentro de 5 (cinco) dias seguintes à sua lavratura, para, querendo, oferecer defesa e requerer produção de provas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revelia.

§ 1º O mandado de notificação será instruído com cópia do termo.

§ 2º A primeira tentativa de notificação será feita por mandado que deverá ser assinado pessoalmente pelo notificado.

§ 3º Frustrada a notificação pela via do mandado, o servidor será notificado pela via postal, devendo o AR ser assinado pessoalmente por este.

§ 4º Frustrada a notificação via postal, será a notificação publicada no Órgão Oficial do Município por 3(três) vezes consecutivas.

§ 5º O comparecimento espontâneo do sindicado em qualquer fase do processo acarreta na realização da notificação.

**Art. 26.** A defesa será exercida por meio de defensor constituído ou pelo próprio servidor.

§ 1º No caso do servidor encontrar-se em lugar incerto e não sabido, a Comissão Processante deverá nomear defensor dativo, devidamente inscrito nos quadro da OAB e indicado pelo Centro de Apoio ao Cidadão, Núcleos de Prática Jurídica de Faculdades, Defensoria Pública ou por Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º Tratando-se o objeto do processo de assunto complexo, a critério da Comissão Processante, não havendo o servidor constituído defensor nos autos, a Comissão Processante deverá designar-lhe defensor dativo, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O sindicado, depois de notificado, não poderá, sob pena de seguir o processo à sua revelia, ausentar-se por mais de 5 (cinco) dias sem comunicar à Comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

**Art. 27.** Apresentada ou não a defesa, será designada data de audiência para tomada de depoimentos, oitiva de testemunhas e coleta de outras provas pertinentes.

**Art. 28.** Concluídas a inquirição das testemunhas a Comissão Processante promoverá o interrogatório do acusado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro  
Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969  
**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

**Parágrafo Único.** No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e havendo divergências em suas declarações, será promovida a acareação entre eles.

**Art. 29.** Finda a instrução, a Comissão Processante elaborará seu relatório que será entregue ao Assessor Jurídico para parecer determinando alguma das providências elencadas nos incisos I a IV do art. 25 desta que deverá ser confirmada em decisão fundamentada pela autoridade máxima competente.

## **CAPÍTULO VII** **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Art. 30.** O Procedimento Administrativo Disciplinar será contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com os meios a ela inerentes.

**Art. 31.** O Procedimento Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Processante.

**Art. 32.** O Procedimento Administrativo Disciplinar desenvolver-se-á da seguinte forma:

I - instauração, com a expedição da portaria da Mesa Diretora, designando os membros da Comissão Processante, da qual constará o resumo do fato atribuído ao processado e a menção dos dispositivos de lei aplicáveis;

II - citação do processado para o interrogatório, abrindo-lhe, em seguida, prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa prévia, rol de testemunhas, até o máximo de 4 (quatro) e para a indicação das provas que quiser produzir;

III - oitiva de testemunhas da denúncia, até o máximo de 4(quatro);

IV - oitiva de testemunhas arroladas pelo processado, até o máximo de 4 (quatro);

V - abertura do prazo de 10 (dez) dias para o processado apresentar razões finais;

VI - conclusão dos trabalhos, oportunidade em que a Comissão Processante apreciará as provas e emitirá Relatório Final, sugerindo a penalidade a ser aplicada.

**Art. 33.** Após o relatório expedido pela Comissão Processante, o Assessor Jurídico emitirá seu Parecer no Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 34.** Com base no relatório da Comissão Processante e no Parecer do Assessor Jurídico, a Mesa Diretora fará o julgamento aplicando a penalidade sugerida, salvo quando contrária às provas dos autos.

**Art. 35.** A autoridade competente mandará publicar, no Órgão Oficial do Município, a decisão que proferir, e promoverá, ainda, a expedição dos atos decorrentes do julgamento e as providências necessárias à sua execução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro  
Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969  
**CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.**

**Art. 36.** Extinta a punibilidade pela prescrição, de que trata o art. 24 desta Resolução, a autoridade responsável determinará seu registro nos assentamentos individuais do servidor.

**Parágrafo Único.** O registro de processo extinto por prescrição não será considerado para fins de agravamento de eventual reprimenda em processo futuro ou impedimento de aquisição de benefícios funcionais previstos na Lei Complementar.

**Art. 37.** O servidor que responder a Processo Administrativo Disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão daquele e o cumprimento da penalidade acaso aplicada.

## **CAPÍTULO VIII** **DO RECURSO E DA REVISÃO**

### **Seção I** **Do Recurso em Matéria Disciplinar**

**Art. 38.** Das decisões proferidas em sindicância ou em Processo Administrativo Disciplinar caberá recurso, que será recebido somente no efeito devolutivo.

**Art. 39.** Não constitui fundamento para o recurso a simples alegação de injustiça da penalidade aplicada.

**Art. 40.** O prazo para interposição de recurso é de 15 (quinze) dias e começa a fluir da data da publicação, no Órgão Oficial do Município da decisão impugnada, ou, se não houver publicação, da data em que dele tiver conhecimento o servidor.  
**Parágrafo único.** A decisão proferida no julgamento do recurso não é recorrível.

**Art. 41.** A análise e julgamento do recurso competirão à autoridade máxima competente na Câmara.

**Parágrafo Único.** Nos casos de ausência, impedimento ou suspeição do Presidente da Câmara, a análise e julgamento do recurso competirão ao Vice-Presidente da Mesa, e se ainda, no caso deste também se tornar impedido ou suspeito, caberá ao Secretário.

**Art. 42.** Provido o recurso, serão tornadas sem efeito as penalidades aplicadas ao acusado, o que implicará o re-estabelecimento de todos os direitos perdidos em consequência daquelas, exceto em relação à destituição do cargo em comissão ou de função pública, a qual será convertida em exoneração.

**Art. 43.** No recurso não poderão ser aduzidos fatos novos, nem dele poderá resultar agravamento de penalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro  
Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969  
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

## Seção II

### Da Revisão em Matéria Disciplinar

**Art. 44.** O Processo Disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias que militem em favor da inocência do servidor punido, revelem a inadequação da penalidade aplicada, ou ainda, quando verificada ilegalidade praticada pela Administração Pública.

**Art. 45.** Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade aplicada.

**Art. 46.** O pedido de revisão será dirigido ao Presidente da Câmara, apensado aos autos do procedimento originário e encaminhado à Assessoria Jurídica para parecer.

**§ 1º** A análise do cabimento da revisão será feita pela Comissão Revisora a ser nomeada nos moldes da Comissão Processante, porém com outros servidores que não tenham sido nomeados naquela Comissão.

**§ 2º** Caberá reclamação fundamentada ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, da decisão que negar seguimento à revisão.

**§ 3º** O prazo a que se refere o parágrafo anterior contar-se-á da data em que o interessado tomar ciência da decisão que negar seguimento à revisão.

**Art. 47.** Se a revisão for cabível, sua instrução e análise quanto ao mérito competirá à Comissão Revisora.

**§ 1º** Em qualquer caso, será dada vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para, se quiser, arrolar testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

**§ 2º** Concluída a fase de instrução da revisão, o requerente será intimado para apresentar Alegações Finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

**§ 3º** Escoado o prazo de que trata o parágrafo anterior, a revisão receberá parecer quanto ao mérito, no prazo de 20 (vinte) dias, e será encaminhada à autoridade julgadora.

**§ 4º** Na fase de julgamento, poderão ser determinadas diligências consideradas necessárias ao melhor esclarecimento do processo.

**Art. 48.** O julgamento da revisão competirá também à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 49.** Julgado procedente o pedido de revisão, serão tornadas sem efeito as penalidades aplicadas ao acusado, o que implicará o restabelecimento de todos os direitos perdidos em consequência daquelas, exceto em relação à destituição de cargo em comissão ou de função pública, a qual será convertida em exoneração.

**Art. 50.** Da revisão não poderá resultar agravamento de penalidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

### Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 51.** Constatada infração capitulada também como ilícito penal, deverá ser encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público.

**Art. 52.** Ao entrar em vigor esta Resolução, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes.

**Art. 53.** Os Processos Administrativos Disciplinares em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7713, de 22 de dezembro de 1988, terão prioridade de tramitação.

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à Comissão Processante ou Revisora para as providências a serem cumpridas.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

**Art. 54.** Aplicam-se, subsidiariamente ao Processo Administrativo Disciplinar, as normas do Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba (Lei nº 1065/86), da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 8112/90, do Código Penal, do Código de Processo Penal, do Código Civil e do Código de Processo Civil.

**Art. 55.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 56.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

Câmara municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 1º de março de 2019.

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS  
- Presidente da Câmara -

HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE  
- Vice-Presidente da Câmara -

SIOMAR RODRIGUES FERREIRA  
- Secretária da Câmara -



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “*REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DOS SERVIDORES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA/MG*”.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso “*Projeto de Resolução Legislativa nº 01/2019*” que visa atualizar a nossa legislação que dispõe sobre a regulamentação do “*Processo Administrativo Disciplinar dos Servidores no âmbito da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG*”, a partir da sanção da Lei Complementar Municipal nº 12, de 26 de fevereiro de 2019, que reestruturou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo local.

O presente projeto visa criar uma nova norma para a Câmara Municipal, para que a resolução aprovada e promulgada fique mais aproximada da realidade dos trabalhos internos do Poder Legislativo, diferentemente do disposto na “*Resolução Legislativa nº 40/2012*”, que deu “*Nova redação à Resolução Legislativa nº 23/2010, que dispunha sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal*”, naquela época, ressaltando que a Resolução Legislativa nº 40/2012 foi revogada pela Resolução Legislativa nº 74, de 28 de janeiro de 2019.

Ressaltem-se ainda senhores vereadores, que no decorrer dos últimos 10 (dez) anos, muitos fatos ocorreram aqui nesta Casa Legislativa que merecem destaque para justificar a contratação da empresa especializada que analisou e apresentou a nova “*Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais*”, para se resolver os problemas ocorridos com a transferência do Centro de Atenção ao Cidadão (CAC) para o Município, por meio da Lei Municipal nº 2.183/2013, que infelizmente ocasionou diversos problemas de pessoal até os dias atuais.

Diante desta situação, a Câmara Municipal deve instituir o “*Processo Administrativo Disciplinar*” para que os servidores que forem penalizados administrativamente ou forem acusados por quaisquer motivos, possam ter o direito do contraditório e da ampla defesa antes que algo mais sério possa caracterizar a exoneração do cargo efetivo.

Com estas considerações, somando-se o fato de que esta proposição passou por um estudo detalhado da empresa “*Edis Antônio Teixeira Gomes Sociedade Individual de Advocacia*”, cuja experiência foi fundamental para as adequações propostas tanto pelos Servidores quanto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

Diante do exposto, entendemos ser de extrema importância para a Câmara Municipal a aprovação do presente projeto de resolução legislativa, motivo pelo qual submetemos seus termos ao juízo dos ilustres Parlamentares, para que, com base na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, a matéria possa ser aprovada em plenário e, consequentemente, possa ser promulgada pela Mesa Diretora.

Câmara municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 1º de março de 2019.

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS

- Presidente da Câmara -

HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE

- Vice-Presidente da Câmara -

SIOMAR RODRIGUES FERREIRA

- Secretaria da Câmara -

